



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PARECER TÉCNICO - DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Trata o presente da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025-DEC**, visando à **contratação, em regime de empreitada por preços unitários, de serviços de reforma do prédio do Foro da Comarca de Salto do Jacuí.**

Atendendo ao Encaminhamento PREGÃO 7595711, foi analisada a Proposta 7595115 e a planilha 7595145 estando ambos os documentos de acordo com o item 5.4 do Edital.

Verifica-se que a empresa TEIXEIRA E MADER LTDA apresentou proposta 0,09% abaixo do limite indicado no § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. Tratando de limite RELATIVO foi solicitada comprovação de exequibilidade de sua proposta.

Em a resposta à diligência a empresa apresentou a documentação 7595186 incluindo justificativa escrita sobre a exequibilidade, contratos por ela firmados de obras similares e notas fiscais de produtos adquiridos.

Referente a justificativa a empresa pontuou sua experiência em obras similares nos últimos 24 meses apresentando alguns contratos firmados.

Salienta também, com justificativa de desconto, sem apresentar comprovação, o fato de possuir estoque de materiais necessários comprados a valores reduzidos.

Por fim justifica que a empresa Teixeira e Mader faz aparte do grupo Estruturar que possui empresa de instalações elétricas que irá fornecer os materiais elétricos, entretanto, sem apresentar de documentação comprobatória.

Embora tecnicamente pouco embasado, os esclarecimentos trazidos pela empresa fazem inferir que a empresa está ciente de seu compromisso de preço durante toda a execução do contrato e das regras do Edital, como no caso de ocorrência de preços novos onde o valor do mercado receberá o mesmo desconto ofertado no momento da licitação bem como do regramento das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços ofertados na licitação.

Deste modo, analisado os esclarecimentos prestados pela empresa e devida a pouca diferença do limite previsto na Lei 14.133/21, entende-se a proposta como exequível

À unidade PREGÃO para encaminhamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Maiquel Collett, Diretor(a) de Departamento**, em 28/01/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7603285** e o código CRC **D6ADD25A**.